



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Lei n. 63/2011.

``Dispõe sobre instituição de programa no âmbito da secretaria de assistência social e da outras providências...''

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere as constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a lei orgânica do Município de Damianópolis, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Municipal, **APROVOU** e EU Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei instituído no âmbito do Município de Damianópolis - GO o programa social denominado **AJUDA PARA QUEM PRECISA**.

Art. 2º - O referido programa será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social deste Município devendo o setor proceder ao cadastro das pessoas a serem beneficiadas obedecendo para tanto alguns requisitos mínimos.

§ 1º - para ser beneficiária do programa a pessoa deverá comprovar:

I - residência fixa no Município de Damianópolis:

II - ser comprovadamente de baixa renda:

III - necessitar dos benefícios assistenciais elencados nesta lei:

Art. 3º - Compreendem benefícios assistenciais os constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Cestas básicas de alimentos, Materiais de Construção, Pagamentos de contas de energia Elétrica e água, Medicamentos, Transporte de materiais básicos (areia, pedra, tijolo, brita), Gás de cozinha, Pão e leite, Transporte de pacientes para realização de exames em grandes centros de saúde.



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria de Assistência Social indicara (05) pessoas para compor um conselho que será responsável pela avaliação da real necessidade dos beneficiários, e somente após essa análise a presente doação será autorizada via de processo administrativo devidamente autuado e posteriormente autorizado a realização da despesa e aração de terras aos pequenos produtores rurais desta Municipalidade.

Art. 5º - Os integrantes do conselho de que trata o artigo anterior será de indicação da Secretaria de Assistência Social devendo ser efetivado na função através de decreto do chefe do poder executivo podendo a qualquer tempo ser substituído, e não será remunerado por ser tratar de trabalho de relevância social.

Art. 6º - As despesa decorrentes deste ato correrão a conta das dotações orçamentárias inseridas no orçamento do município para o exercício de 2011 e seguintes.

Art. 7º - esta lei entrara em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e onze (05/12/2011).


ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal